

DECRETO N° 0320001/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 0317001/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar as medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) disciplinadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população de Camocim durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que as medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, são aplicáveis no território do Município de Camocim, ficando ratificadas no âmbito municipal, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica decretado o fechamento total do Terminal Rodoviário de Camocim, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, iniciando a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

Art. 3º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal nº 0317003/2020, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados:

§1º Os serviços de saúde de urgência e emergência da UPA 24 horas, equipamento público atualmente sob a gestão da organização social Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, serão normalmente assegurados nas datas mencionadas neste Decreto.

§2º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde, executados diretamente pela Administração nas unidades da rede municipal e prédio da referida Secretaria, serão assegurados conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§3º A Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Camocim deverá desempenhar normalmente suas atividades nas datas mencionadas neste Decreto.

§4º As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) serão normalmente asseguradas nas datas mencionadas neste Decreto.

§5º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 4º Fica determinado que os servidores que integram a estrutura administrativa das demais secretarias municipais, não excepcionadas nos parágrafos do artigo anterior, poderão ser requisitados pela Administração Pública Municipal para prestar serviços de apoio nas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não excepcionadas nos parágrafos do artigo 3º deste Decreto, verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 6º Ficam suspensas as entrevistas ainda não realizadas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que estavam agendadas para o período de 23 a 31 de março de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria da Gestão Administrativa divulgará em momento oportuno novo cronograma para a realização das entrevistas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 0317002/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 20 de março de 2020.

MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal